

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 04/2023

Objeto da Licitação: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA RESTAURANTE DO FAROL, LOCALIZADA NA ÁREA NÁUTICA DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Tipo: Técnica e Preço.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília – DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 15/2023, de 6 de abril de 2023.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ignez Maria David Bressan	Presidente da Comissão
Ronaldo Vieira Teles	Membro Titular
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro Titular
Andrea Menez Vieira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
André Ruelli	Diretor Administrativo e de Recursos Humanos
Indiara Campos da Silva	Gerente Administrativo e de Recursos Humanos
Luísa Silveira Borges	Supervisora de Alimentos e Bebidas

DOS FATOS

Referimo-nos à análise da proposta comercial apresentada pela licitante habilitada no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência nº 04/2023, do tipo técnica e preço, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA RESTAURANTE DO FAROL, LOCALIZADA NA ÁREA NÁUTICA DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise, capacidade técnica e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 3 de maio de 2023, foi realizada a sessão de abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura do envelope de proposta comercial apresentada pela empresa participante da presente licitação, na qual houve a participação apenas da licitante **TMS RESTAURANTE LTDA**.

Assim, em 5 de maio de 2023, após minuciosa análise dos Documentos de Habilitação apresentados pela licitante supracitada, foi publicado no sítio eletrônico do **IATE**, a Ata de Habilitação da empresa, por meio da qual esta foi devidamente habilitada, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Destarte, cumpre esclarecer que a análise da proposta técnica e comercial da empresa proponente foi realizada em estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 04/2023, contemplando os seguintes fatores:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Experiência no ramo e Compatibilidade.	Nota Máxima – 20 pontos
02	Capacidade de atendimento.	Nota Máxima – 10 pontos
03	Variedade dos serviços a serem executados.	Nota Máxima – 20 pontos
04	Metodologia de Trabalho.	Nota Máxima – 05 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO	NOTA
05	Proposta de Investimento.	Nota Máxima – 20 pontos
06	Preços do cardápio.	Nota Máxima – 25 pontos
TOTAL:		100 PONTOS

Nesse sentido, em cumprimento às disposições editalícias, no dia 10 de maio de 2023, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos do Iate Clube de Brasília, realizou meticulosa análise prévia da proposta comercial apresentada pela empresa habilitada no certame licitatório, oportunidade em que fora verificado que a empresa participante do certame não cumpriu integralmente as previsões descritas no edital convocatório, razão pela qual a Comissão Técnica sugeriu a abertura de diligência para solicitação de esclarecimentos e correção da proposta comercial apresentada no certame.

Ante a manifestação técnica, em 11 de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para que a empresa prestasse esclarecimentos e sanasse as inconformidades detectadas no envelope de nº 02 – “**Propostas Comerciais**”, conforme prazo estipulado no documento encaminhado via e-mail para a participante e publicado no sítio eletrônico do Iate.

No dia 12 de maio de 2023, a licitante apresentou tempestivamente os esclarecimentos e proposta comercial ajustada, os quais foram requeridos pela Comissão Permanente de Licitação.

Cumprir informar que, no dia 12 de maio de 2023, após análise de toda a documentação entregue pela empresa e acostada aos autos da Concorrência 04/2023, a Comissão Técnica formalizou sua decisão através de parecer técnico acostado às fls. 277/282, sendo que toda análise foi realizada em consonância e estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, chegando ao seguinte resultado:

ITEM 9.2.1 – Experiência no ramo e compatibilidade:

a) Tempo de atuação da empresa no ramo alimentício

N.º	EMPRESA	Início das Atividades	Máximo 5 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	28/11/2019	3
Observações: Para cada 12 meses é atribuído 1 (um) ponto.			

a) Compatibilidade das características da estrutura da licitante (Visita técnica)

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	15

ITEM 9.2.2 – Capacidade de atendimento

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	10

ITEM 9.2.3 – Variedade dos serviços a serem executados

N.º	EMPRESA	Máximo 20 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	20

ITEM 9.2.4 – Metodologia de Trabalho

N.º	EMPRESA	Máximo 5 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	5

ITEM 9.2.5 – Proposta de Investimento

N.º	EMPRESA	Máximo 20 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	17

Observações: A empresa atingiu a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, entretanto, tendo em vista que a licitante não apresentou planilha contendo cronograma financeiro de execução dos investimentos foi descontado 3 (três) pontos da pontuação total.

ITEM 9.2.6 – Preços do Cardápio

N.º	EMPRESA	Máximo 25 Pts
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	25

ITEM 9.3 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

N.º	EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	TMS RESTAURANTE LTDA	95

DA DECISÃO

Considerando as razões e manifestações supracitadas e todos os aspectos técnicos e econômicos associados, a Comissão Permanente de Licitação adjudica à empresa **TMS RESTAURANTE LTDA** o objeto do presente certame.

Por fim, em razão da participação de apenas uma empresa no certame, entendemos não haver a necessidade da abertura de prazo recursal, uma vez que o objeto do presente certame foi adjudicado a única empresa participante. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília-DF, 15 de maio de 2023.

IGNEZ MARIA DAVID BRESSAN
Presidente da Comissão

RONALDO VIEIRA TELES
Membro Titular

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Membro Titular